

**Prefeitura Municipal de Irati****LEI Nº 1158**

Súmula : Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1992.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária :

- I - Corrogiará os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1992, explicitando os critérios adotados.
- II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1993, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para a administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamen-



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do art. 167, III da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito do disposto do art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de inflação em relação a despesa projetada do exercício de 1992, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1992, ou no decorrer de 1993.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo ficam excluídas do artigo as despesas indicadas nos artigos 3º, 4º, 7º e 8º, parágrafo único desta Lei.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 10 - Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo :

- I - As despesas com pessoal e encargos observarão ao disposto no art. 7º.
- II - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusivo com pessoal e encargos, obedecerão ao disposto nos art. 3º, 4º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento o atual exercício financeiro, projetos de Lei dispondo sobre alterações



Prefeitura Municipal de Irati

- I - Redução das isenções e incentivos fiscais;
- II - Revisão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação;
- III - Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;
- IV - Aperfeiçoamento nos critérios para a correção dos créditos do Município recebido em atraso.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária anual e discriminação na despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante na Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A classificação a que se refere este artigo, correspondem aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativos :

- I - Da receita que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964;
- II - Da natureza da despesa, para cada órgão.

Parágrafo Terceiro - Além do disposto no "caput" deste artigo resumo geral das despesas será apresentado obedecendo forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Quarto - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por título e descrição que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

Parágrafo Quinto - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como no projeto de créditos adicionais, a que se refere o art. 166, da Constituição Federal, serão apresentados com a forma ,



Prefeitura Municipal de Irati

nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 13 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o orçamento, especialmente no seu art. 12, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 14 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal, será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu presidente até que o projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso, o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1992 sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no art. 2º, parágrafo único, inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 15 - Na ausência do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo I desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 16 - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o art. 2º desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 27 de agosto de 1992.



Prefeitura Municipal de Irati

A N E X O I

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1993, POR ÁREAS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Manutenção das atividades das unidades orçamentárias administrativas;
Racionalização do fluxo de papéis;
Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
Ampliação e integração dos sistemas de Processamento de Dados;
Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;
Renovação da frota de veículos automotores;
Implantação do Plano Diretor do Município;
Aceleração nos processos de cobrança executiva;
Reforma e adequação dos próprios municipais;
Aquisição de mobiliário e equipamentos;
Aquisição de telefones.

AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS NATURAIS

Implantação de projeto de reflorestamento;
Incrementação dos programas de mudas e sementes;
Aquisição de veículo para fomento agrícola;
Incentivo a produção de hortifrutigranjeiros;
Construção de feira de hortigranjeiro;
Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;
Execução festas hortifrutigranjeiros.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Aprimoramento dos programas de complementação alimentar aos estudantes;
Manutenção e expansão da rede física do ensino municipal;
Aquisição de livros para a biblioteca;
Manutenção de creches;
Construção Biblioteca Municipal;
Reparos em unidades escolares;



Prefeitura Municipal de Irati

Reconstrução de unidades escolares;
Aquisição de ônibus escolar;
Aquisição de área para a biblioteca pública;
Construção de concha acústica;
Racionalização e melhoria no transporte escolar;
Programas para erradicação do analfabetismo;
Manutenção das atividades já existentes no setor.

ESPORTE

Construção e manutenção de canchas esportivas polivalentes;
Construção de canchas de areia;
Construção de parques infantis;
Programa de incentivo ao esporte amador;
Manutenção das atividades já existentes no setor;
Centro Esportivo - Parque Aquático

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção de Pronto Socorro Municipal;
Desenvolvimento do projeto de centros integrados de atendimento;
Reparos em Posto de Saúde;
Execução da política do Sistema Único de Saúde;
Aquisição de Equipamentos;
Implantação de programas de Medicina Preventiva;
Construção Posto de Saúde para Nhapindazal, Bairro Vila Nova e Canisianas, Rio Preto;
Manutenção das atividades já existentes no setor.

SANEAMENTO

Construção Matadouro Municipal;
Programa de Saneamento básico na zona urbana e rural;
Construção de Módulos Sanitários;
Canalização, retificação, desassoreamento de arroios no perímetro urbano.



Prefeitura Municipal de Irati

URBANISMO

Pavimentação com pedras irregulares : Bairro Dallegrave,
Colaço, Camacuã, Floresta;
Construção quiosque para café e banca na Rua XV de Novembro;
Extensão e manutenção da rede de iluminação pública;
Arborização de ruas e parques;
Construção de capela mortuária;
Construção de pontes;
Recuperação do Rio das Antas;
Limpeza e urbanização das vias públicas;
Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação e sinali-
zação de vias urbanas;
Recuperação e iluminação das praças;
Sinalização viárias;
Adaptação de pontos de táxi;
Aterro controlado de Lixo Urbano;
Reforma Delegacia.

HABITAÇÃO

Implantação dos projetos de habitações de baixo custo;

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Aquisição de área;
Consolidação e manutenção do Distrito Industrial de Irati;
Assessoria ao empresariado;
Ações para atrair nova indústria;
Implantação de Escola Profissionalizante;
Incentivo a implantação de agroindústrias;
Cursos de aperfeiçoamento;
Desenvolvimento de Feiras de Exposição.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituição do sistema de Previdência Social ao servidor público.

TRANSPORTE

Execução de obras do plano rodoviária municipal;